



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série		140\$	»	80\$
A 2.ª série		120\$	»	70\$
A 3.ª série		120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 41 176, que cria a categoria de professores extraordinários do ensino técnico profissional e corrige a situação dos mestres de algumas oficinas escolares.

Ao Decreto n.º 41 177, que regulamenta algumas disposições do Decreto-Lei n.º 41 176 e introduz alterações ao Estatuto do Ensino Técnico Profissional, aprovado pelo Decreto n.º 37 029.

Ministério do Exército:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 385:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de Moçambique e de Timor.

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Transfere uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 153, 1.ª série, de 8 de Julho último, pelo Ministério da Educação Nacional, Direcção-Geral do

Ensino Técnico Profissional, o Decreto-Lei n.º 41 176, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 4.º, onde se lê:

«... para o ano escolar seguinte ...»;

deve ler-se:

«... para os anos escolares seguintes ...».

Presidência do Conselho, 14 de Agosto de 1957. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 153, 1.ª série, de 8 de Julho último, pelo Ministério da Educação Nacional, Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional, o Decreto n.º 41 177, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 7.º, onde se lê:

«... nos termos do artigo 5.º ...»;

deve ler-se:

«... nos termos do artigo 4.º ...».

Presidência do Conselho, 14 de Agosto de 1957. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Exército, por seu despacho de 1 de Julho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 7.º

Corpo de generais, corpo do estado-maior, armas e serviços técnicos e auxiliares

Campo de instrução militar de Santa Margarida

Artigo 224.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 28.400\$00
Para o n.º 2) «Pessoal assalariado — Pessoal eventual»	+ 28.400\$00
Do n.º 2) «Pessoal assalariado — Primeira parte da rubrica»	— 18.059\$00
Para o n.º 2) «Pessoal assalariado — Pessoal eventual»	+ 18.059\$00